

## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR N° 02/2026**

A Câmara Municipal de Campestre, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.343.891/0001-04, com sede na Travessa Ambrosina Ferreira, nº 136, Centro, Campestre - MG, torna público que realizará processo de **Dispensa de Licitação nº 02/2026, com celebração de Ata de Registro de Preço**, para a contratação de serviços de terceiros para a Câmara Municipal de Campestre para execução no decorrer do ano de 2026, sendo eles: eletricista, calheiro, jardineiro, manutenção do sistema de som, limpeza de caixa d'água, manutenção dos extintores de incêndio, manutenção de ar condicionado, dedetização e chaveiro, com critério de julgamento do Menor preço por item nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com suas disposições e exigências. O presente processo seguirá os critérios e procedimentos descritos a seguir, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa.

Os interessados em fornecer os serviços deverão encaminhar orçamento devidamente assinado, contendo identificação completa do fornecedor (razão social ou nome, CNPJ ou CPF), valores unitários e demais informações pertinentes. As propostas poderão ser apresentadas até o dia **11 de fevereiro de 2026**, por meio do endereço eletrônico [licitacao.camaracampestre@gmail.com](mailto:licitacao.camaracampestre@gmail.com), devendo constar no campo “assunto” do e-mail “Proposta Dispensa nº 02/2026”. As propostas também poderão ser entregues presencialmente, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Campestre, localizado na Travessa Ambrosina Ferreira, nº 136, durante o horário de funcionamento da Câmara, que ocorre das 08:00 às 11:00 e das 12:00 às 17:00, em dias úteis.

### **1 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:**

- 1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seus anexos.
- 1.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - a) o proponente que participou da elaboração do estudo ou consultoria referente ao objeto deste aviso;
  - b) empresas em consórcio;
  - c) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
  - d) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Câmara Municipal de Campestre;
  - e) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Campestre, bem como empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### **2 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 2.1. Encerrado o período de recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 2.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 2.2.1. contiver vícios insanáveis;
  - 2.2.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

- 2.2.3. apresentar preços inexequíveis ou fora do valor de mercado;
- 2.2.4. não comprove exequibilidade, quando exigido pela Câmara Municipal;
- 2.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso, desde que insanável.

### **3 – CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO**

A Câmara Municipal comunicará ao vencedor a sua vitória e o vencedor terá o prazo de dois dias após a comunicação para enviar os documentos de habilitação especificados no Termo de Referência desta contratação. Sendo considerado habilitado a Câmara Municipal comunicará ao vencedor para que seja assinado a Ata de Registro de Preços.

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 - OBJETO:** Contratação de serviços de terceiros para a Câmara Municipal de Campestre para execução no decorrer do ano de 2026, sendo eles: eletricista, calheiro, jardineiro, manutenção do sistema de som, limpeza de caixa d'água, manutenção dos extintores de incêndio, manutenção de ar condicionado, dedetização e chaveiro.

**DA PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar deste processo somente **Pessoa Física, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas**, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06, conforme disposto no Decreto Municipal nº 079/2025.

**02 - FUNDAMENTAÇÃO:** A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

**03 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:** A Câmara Municipal de Campestre necessita contratar serviços de terceiros especializados, de forma eventual ou periódica, para garantir a manutenção, segurança, higiene e adequado funcionamento de suas instalações e equipamentos.

A contratação de eletricista, manutenção do sistema de som, limpeza de caixa d'água, manutenção dos extintores de incêndio, manutenção de ar-condicionado, dedetização, chaveiro, calheiro e jardineiro se justifica pela inexistência de servidores com qualificação técnica específica para execução desses serviços, bem como pela necessidade de atendimento às normas de segurança, saúde e conservação do patrimônio público.

Tais serviços são indispensáveis para assegurar a continuidade das atividades legislativas, o bom atendimento à população e condições adequadas de trabalho aos servidores e vereadores, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

#### **04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA QUANTIDADE E VALOR:**

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado
01	Eletricista: execução de serviços de adaptação das instalações elétricas, manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas, incluindo serviços de	Horas	50	R\$ 38,00

	ligações de tomadas, distribuição da rede de internet, substituição de luminárias tipo plafon e lâmpada bulbo em lustre, substituição e instalação de ventilador de teto e de parede.			
02	Manutenção do sistema de som: realização de regulagem e manutenção preventiva no sistema de som da Câmara Municipal de Campestre.	Serviço	4	R\$ 245,00
03	Limpeza de caixa d'água: prestação de serviços de limpeza em caixa d'água de 500 e 1.000 litros.	Serviço	10	R\$ 95,00
04	Manutenção dos extintores de incêndio: recarga, manutenção preventiva e corretiva, inspeção, teste hidrostático e certificação de extintores de incêndio pertencentes à Câmara Municipal e ao CEAC.	Serviço	5	R\$ 94,00
05	Manutenção de ar-condicionado: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no aparelho de ar-condicionado da sala do presidente da Câmara Municipal.	Serviço	2	R\$ 332,25
06	Dedetização: prestação de serviços de dedetização, desbaratização, desratização e controle de vetores nas dependências da Câmara Municipal e do CEAC.	Metro quadrado	1.100	R\$ 0,90
07	Chaveiro: prestação de serviços de cópia de chave comum.	Serviço	20	R\$ 10,00
08	Calheiro: realização de manutenção e de limpeza de calha de telhado na Câmara Municipal.	Hora	20	R\$ 41,31
09	Jardineiro: manutenção e conservação de áreas ajardinadas pertencentes à Câmara Municipal.	Hora	6	R\$ 28,80

## 05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A contratação ocorrerá mediante Sistema de Registro de Preços, na qual a contratada deverá assinar Ata de Registro de Preço pelo período de um ano se comprometendo a executar os serviços no prazo estabelecido, conforme pedido e características dos serviços descritos neste Termo de Referência.

No caso de não execução do serviço no prazo estabelecido a Câmara Municipal poderá convocar o segundo colocado para a execução, que executará o serviço no preço da sua proposta, desde que esteja dentro do valor de mercado. Caso o segundo colocado não queira ou não possa executar o serviço serão convocados sucessivamente os próximos colocados do cadastro reserva.

O primeiro colocado perderá ter a Ata de Registro de Preços cancelada no caso de não execução no prazo determinado sem justificativa, o que passará o direito ao próximo colocado, o qual deverá celebrar uma nova Ata de Registro de Preços para executar os serviços restantes não executados.

### 5.1 Prazos para a execução do serviço após emissão da ordem de serviço:

Item	Serviço	Prazo para execução em dias
01	Eletricista	02
02	Manutenção do sistema de som	02

03	Limpeza de caixa d'água	10
04	Manutenção dos extintores de incêndio	10
05	Manutenção de ar-condicionado	10
06	Dedetização	10
07	Chaveiro	02
08	Calheiro	02
09	Jardineiro	10

## 06 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Os serviços serão executados conforme demanda da Câmara Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Setor de Compras, acompanhada da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), sendo a execução realizada nas dependências da Câmara Municipal ou do CEAC, conforme o caso.

6.2 - A Câmara Municipal se reserva o direito de não aceitar serviços executados em desacordo com o previsto neste Termo de Referência.

6.3 - A contratada deverá se comprometer a refazer ou corrigir o serviço, quando:

- a) houver execução inadequada ou defeituosa;
- b) o serviço não atender às especificações da proposta apresentada.

6.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo determinado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da conclusão da execução, para posterior verificação da conformidade com o contratado.

6.6 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da adequada execução do serviço, mediante atesto do fiscal do contrato.

6.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da execução inadequada dos serviços.

6.8 - Os profissionais contratados deverão exercer suas atividades devidamente equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

6.9 - Cabe aos profissionais contratados possuir para execução dos serviços ferramentas manuais e elétricas e equipamentos de proteção, conforme o serviço a ser executado.

## 07 - OBRIGAÇÕES

### 7.1 - Obrigações da contratada

- a) Responsabilizar-se integralmente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização da Administração;
- b) Executar os serviços contratados rigorosamente no prazo pactuado;
- c) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições na execução dos serviços;
- d) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

## **7.2 - Obrigações da Administração:**

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços;
- b) fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) assegurar à CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução dos serviços;
- d) efetuar o pagamento no prazo contratado.

## **08 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 - Os serviços serão executados conforme os requisitos deste Termo de Referência.

8.1.2 - A execução será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço.

## **09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, concomitante e posterior por servidor designado.

## **10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO**

10.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por servidor designado, com base nos serviços efetivamente executados, podendo haver redimensionamento do pagamento quando a CONTRATADA:

- a) não executar ou executar com qualidade inferior os serviços contratados;
- b) utilizar recursos humanos ou materiais em desacordo com o exigido.

10.2 - O pagamento será efetuado em até 02 (dois) dias após o recebimento definitivo do serviço.

10.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

10.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.5 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.6 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

## **11 – HABILITAÇÃO**

A contratada deverá apresentar o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) quando for o caso.

## **12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.3.90.36.00 Ficha 18 Fonte de Recurso 1500

3.3.90.39.00 Ficha 19 Fonte de Recurso 1500

## **13 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – QUANDO FOR O CASO**

13.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precípuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

13.2 - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

13.3 - Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social).

13.4 - Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

13.5 - Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

13.6 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

13.7 - Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

13.8 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

#### **14 - SUBCONTRATAÇÃO:**

14.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente contratação.

#### **15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:**

15.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a – dar causa à inexecução parcial do contrato;

b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c – dar causa à inexecução total do contrato;

d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a – advertência;

b – multa;

c – impedimento de licitar e contratar;

d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

OBS: Os valores das sanções serão verificados conforme disposto no art. 156 da Lei 14.133/21

## **16 – CONDIÇÕES GERAIS**

- 16.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem executados;
- 16.2 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;
- 16.3 - O CNPJ ou CPF indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa/pessoa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;
- 16.4 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.
- 16.5 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.
- 16.6 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.
- 16.7 - A aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Campestre, 29 de janeiro de 2026.

**Luís Henrique Scalco Gonçalves  
Agente de Contratação**